

**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL**  
**DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COMAE**

**Resolução/CD/FNDE nº 026/2013.**

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE DO CONSELHO MUNICIPAL**  
**DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COMAE**

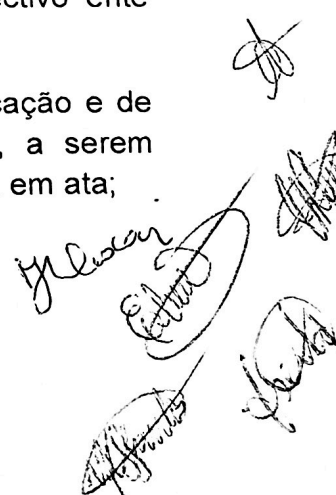
**Art. ° 1º-** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar de São Luís – COMAE, Órgão Colegiado deliberativo e de caráter permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, criado pela Lei nº3.486, de 27 de março de 1996; alterado pelas Leis Municipais nº 3.939, de 31.08.00, conforme Medida Provisória nº 1979-19, de 02.06.00, nº 3.953, de 20 de março de 2001, e nº 4.023 de 02 de janeiro de 2002, tem por finalidade básica acompanhar a aplicação dos recursos, zelar pela qualidade dos produtos, receber e analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela Prefeitura de São Luís e remeter ao FNDE, com o parecer conclusivo, acerca da aprovação ou não do demonstrativo sintético anual de execução físico-financeiro conforme legislação vigente:

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º -** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE, como Órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento e acompanhamento, é constituído por 14 (quatorze) membros conforme artigo 34 § 1º, § 3º da Resolução Nº. 26 de Junho de 2013 e a Lei nº. 11.947/2009-PNAE- Programa Nacional de Alimentação Escolar Art. 18, com a seguinte composição:

I – Dois representantes indicados pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - Quatro representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;



# PREFEITURA DE SÃO LUÍS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III – Quatro representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx., indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de

Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV – Quatro representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§1º - Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

§2º - Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§3º - Na EEx. com mais de cem escolas da educação básica, a composição do CAE poderá ser de até três vezes o número de membros, obedecida a proporcionalidade definida nos incisos I a IV deste artigo.

§4º - Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso..

§5º - Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

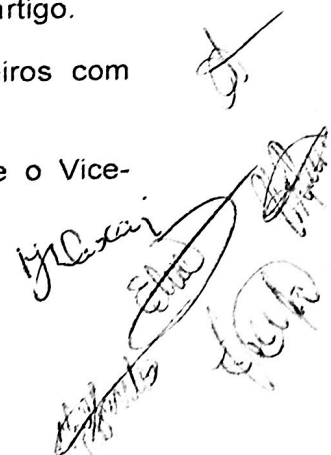
§6º - A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por Portaria ou Decreto Executivo, de acordo com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a EEx. a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 2º - O exercício do mandato do Conselheiro do COMAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

Art. 3º - A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

Art. 4º - A Vice-presidência será exercida por um dos Conselheiros com mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido.

§ 1º - Na ausência do Presidente por motivo superior, legalmente o Vice-Presidente deverá o substituí-lo com direito a voz e voto. ;



Handwritten signatures and stamps in the bottom right corner of the page, including a large signature and several smaller ones, some with circular stamps.

**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

I – os membros do Conselho e seus respectivos Suplentes, bem como o seu Presidente, terão mandato de 04 (quatro) anos prorrogáveis por igual período e serão nomeados por Decreto do Prefeito de São Luís; art. 26 § III;

II – na hipótese de vacância, por desistência ou de extinção formais da Representação no Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE, o novo Conselheiro, indicado e nomeado nas condições previstas neste Regimento deverá completar o mandato do substituto;

III – Perderá a condição de Conselheiro aquele que tiver 06 (seis) faltas consecutivas ou 18 (dezoito) faltas intercaladas às reuniões durante o mandato do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE, sem a devida justificativa aceita pela maioria dos Conselheiros;

Parágrafo 2º - O prazo para requerer a justificativa de ausência é de 06 (seis) dias úteis, a contar da data da reunião a que o conselheiro faltou;

I – O funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE será disciplinado por este Regimento com base na legislação vigente, com aprovação do Poder Executivo.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPETÊNCIA.**

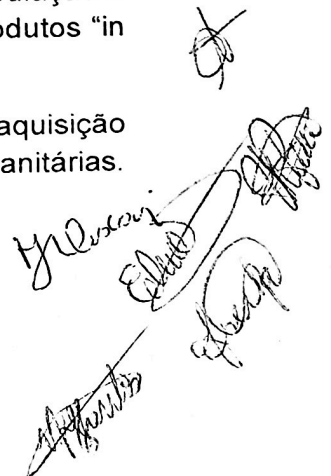
**Art. 5º** - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE;

I – propor diretrizes com vistas à elaboração dos planos e programas da Alimentação Escolar da rede municipal de ensino bem como propor medidas que visem à racionalização e a eficiência de sua distribuição;

II – fiscalizar os recursos financeiros destinados a aquisição dos gêneros alimentícios do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

III – sugerir à Secretaria Municipal de Educação – SEMED os cardápios qualitativos do programa de Alimentação Escolar e contribuir para o seu aperfeiçoamento, respeitando os hábitos alimentares saudáveis da população e vocação agrícola do município de São Luís, dando preferência aos produtos “in natura”;

IV – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias. Conforme Art. 27, inciso III da Resolução/CD/FNDE 26/2013;

  
Handwritten signatures and initials, including names like "M. Quaresma", "Eduardo", and "A. Santos".

# PREFEITURA DE SÃO LUÍS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

V - articular-se com os integrantes do corpo administrativo técnico docente e discente das escolas municipais, tendo em vista motivação ao cultivo de hortas, a fim de melhorar hábitos alimentares e enriquecimento do cardápio da Alimentação escolar;

VI – supervisionar, acompanhar e avaliar o cumprimento do programa de Alimentação Escolar, visando eficiente e eficaz forma de encaminhamento para garantir equitativamente a distribuição dos recursos nas diversas escolas que constituem o complexo de ensino um municipal;

VII – apreciar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE, em consonância com a lei de criação nº 3. 486, de 27 de março de 1996; alterado pelas Leis Municipais nº 3.939, de 31.08.00, conforme Medida Provisória nº 1979-19, de 02.06.00, nº 3.953, de 20.03.01, e nº 4.023 de 02.01.02.

**Art.6º** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE assume responsabilidade no que concerne á prestação de contas.

**§ 1º** - A prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE será feita pelo respectivo Conselho, no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação – FNDE. Art. 27;

**§ 2º** - Verificar e analisar a prestação de contas e encaminhar ao FNDE apenas o Desenvolvimento Sintético Anual da Execução Físico-Financeira dos recursos repassados á conta do PNAE, com parecer conclusivo a cerca da regularidade dos recursos. Art. 26/27/28.

### CAPITULO – IV DA ORGANIZAÇÃO

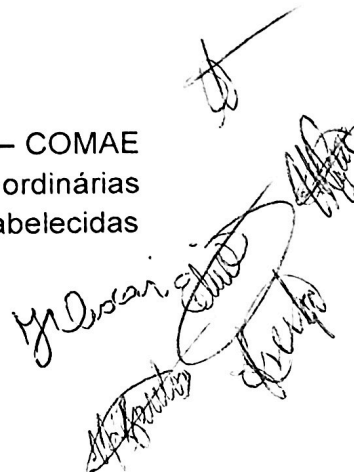
**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Plenário;

II – Mesa Redonda;

III – Secretaria.

**Art. 8º** - O plenário do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE é instância de deliberação coletiva plena, constituída pelas reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselheiros, de acordo com as normas estabelecidas neste Regimento.





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 9º** - O plenário escolherá entre seus membros um Vice-Presidente e um Secretário que, juntos com o Presidente, comporão a Mesa Diretora.

**Art.10º**- O Vice-Presidente é eleito entre os membros e poderá substituir o Presidente a qualquer momento por decisão do plenário.

**Art.11** - o Secretário será eleito entre os Conselheiros, com mandato de quatro anos.

**Art.12** - No impedimento do Presidente assumirá o Vice-Presidente e, na sua ausência, o Secretário da Mesa, ambos com direito a voz e voto.

Parágrafo único. Impedidos todos os membros da Mesa Diretora, o Plenário elegerá "ad doc" entre os membros titulares, durante o tempo em que permanecer o referido impedimento.

**CAPÍTULO V**  
**DA PRESIDENCIA**

**Art. 13º**- O Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE permanecerá como tal por quatro anos de acordo com o Inciso II do Artigo 3º.

§ único. À presidência do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE compete acompanhar, controlar e avaliar as atividades pelo o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE através de ações concretas.

I – convocar reuniões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE, dando ciência aos seus membros;

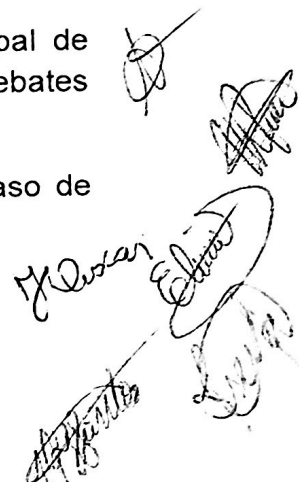
II – organizar a ordem do dia;

III – abrir, encaminhar, prorrogar, suspender e encerrar as reuniões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE;

IV – determinar a leitura da Ata e assiná-la uma vez aprovada, juntamente com os Conselheiros;

V – conceder a palavra aos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE, não permitindo divagações ou debates estranhos á pauta;

VI – anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate, proclamando as decisões tomadas em cada reunião;



# PREFEITURA DE SÃO LUÍS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VII – analisar as questões de ordem, decidir sobre as questões de encaminhamentos, submetendo-as à consideração dos Conselheiros, quando omissos o Regimento

VIII – assinar os livros destinados aos serviços do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE e de seu expediente.

IX – agir em nome do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE, mantendo todos os contatos com autoridades com os quais deve ter relação;

X – representar socialmente o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

XI – encaminhar reuniões;

XII – decidir votação;

XIII – propor ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE as revisões do Regimento Interno julgado necessário;

§ 1º – O substituto do Presidente no exercício da Presidência do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE terá as mesmas atribuições do Titular.

§ 2º – Após verificada e analisada a prestação de contas, o Presidente e Conselheiros encaminhará ao Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação – FNDE o parecer conclusivo do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

## CAPÍTULO VI

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

**Art. 14** - Passam a serem atribuições dos Conselheiros;

I – participar de todas as discussões e deliberações do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE;

II – apresentar proposições submetidas à deliberação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE, com direito a votos;

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page, including names like 'Y. D. S. S.', 'E. S. S.', and 'M. S. S.'.

**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

III – comparecer às reuniões na hora prefixada;

IV – obedecer às normas deste regimento;

V – apresentar retificações ou impugnações às Atas e assinar se provadas;

VI – justificar se voto, quando for o caso;

VII – apresentar á apreciação dos Conselheiros quaisquer assuntos relacionados com as suas atribuições;

**Art. 15º** - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer sem justificativa a 06 (seis) reuniões consecutivas ou 18 (dezoito) intercaladas durante o período vigente.

**CAPÍTULO VII**  
**DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 16** - Os serviços administrativos do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE serão exercidos pelo Secretário, sendo estas suas atribuições;

I – secretariar as reuniões;

II – receber, preparar, expedir e controlar as correspondências;

III – preparar a pauta de reuniões;

IV – providenciar os serviços de impressos;

V – lavrar as Atas, fazer sua leitura e a do expediente;

VI – providenciar os serviços de arquivos, estatísticos e documentação;

VII – registrar os encaminhamentos e propostas encaminhadas pelos Conselheiros;

VIII – distribuir aos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE a pauta de reuniões, os convites e as comunicações;

IX – arquivar o livro de Ata, as correspondências e outros documentos que são de interesse do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS REUNIÕES**



# PREFEITURA DE SÃO LUÍS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 17-** As reuniões do Conselho serão realizadas na sede do Conselho Municipal de Alimentação escolar – COMAE, podendo, por decisão de seu presidente. e/ou de plenária ,realizar-se em outro local.

**Art. 18 -** As reuniões serão;

I – ordinárias, uma vez por mês;

II – extraordinárias convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço dos membros efetivos;

**Art. 19. –** As reuniões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE serão realizadas com a presença da metade mais 01 (um) dos Conselheiros.

§ 1º - Se não houver quórum suficiente no início da reunião, serão aguardados 30 (trinta) minutos para composição mínima legal.

§ 2º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem quórum suficiente, o Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE, convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e no máximo 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo 3º - A reunião de que se refere o Parágrafo 2º será realizada com o número de membros presentes.


**Art. 20 –** A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão participar das reuniões, com direito a voz sem voto, representantes de outros órgãos; Federais, Estaduais e Municipais, bem como representantes cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

§ Único – Todas as reuniões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE, serão convocadas e precedidas de ampla divulgação.

### CAPÍTULO IX DA ORDEM DOS TRABALHOS

**Art. 21 –** A ordem dos trabalhos será a seguinte;

I – abertura com a leitura, votação e assinatura da Ata da reunião anterior, se aprovada;



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- II – expediente;
- III – comunicação do Presidente;
- IV – ordem do dia.

**§ único** – A leitura da Ata poderá ser dispensada pelo Plenário, quanto sua cópia tiver sido distribuída previamente entre os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE.

**Art. 22** – O expediente se destina à leitura de correspondência e de outros documentos.

**Art. 23** – As comunicações do Presidente constam dos assuntos encaminhados em pauta.

**Art. 24** – A ordem do dia discorrerá sobre os encaminhamentos em pauta, bem como execução das atribuições do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE, em conformidade com a lei neste Regimento.

**CAPÍTULO X**  
**DAS DISCUSSÕES**

**Art. 25** - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates do Plenário.

**Art. 26** - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

**§ único** - Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na reunião anterior poderá qualquer membro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE pedir revisão da questão em debate.

**Art. 27** – Durante as discussões qualquer Conselheiro poderá levantar questões de ordem, que serão resolvidas conforme o que dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE.

**§ único** - O encaminhamento das questões de ordem não previsto neste regimento será decidido conforme o Art. 20.

*[Handwritten signatures and initials in the bottom right corner, including names like 'J. Queiroz', 'Edson', and others.]*

**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 28** – Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada Conselheiro pelo prazo de três minutos, precedida de votação.

**CAPÍTULO XI**  
**DAS VOTAÇÕES**

**Art. 29** – Encerrada as discussões a matéria será submetida a votação simbólica ou manual.

§ 1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os Conselheiros que aprovarem, e levantando-se os contrários.

§ 2º - A votação nominal será feita por chamada dos presentes, devendo os Conselheiros responder Sim, se forem favoráveis em não, se forem contrários.

**Art. 30** – Concluída a votação, o Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE, em sua competência, declara o resultado de números de votos a favor e contra.

§ único – Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE, poderá solicitar que se manifestem novamente e, decidir conforme inciso VI do Art. 11º deste Regimento.

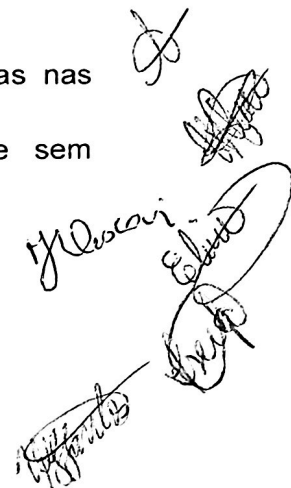
**Art. 31** – compete ao Plenário decidir se a votação deve ser global ou parcial.

**Art. 32** – As decisões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto do empate.

**CAPÍTULO XII**  
**DAS ATAS**

**Art. 33** – A ata é o resumo dos registros de ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE.

§ 1º - As Atas devem ser escritas seguidamente sem simbologia, sem rasuras e nem emendas.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**§ 2º** - As Atas devem ser redigidas em livro próprio ter páginas numeradas tipograficamente e rubricadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE.

**§ único** – Uma vez contendo a Ata todos os registros de ocorrência lida, apreciada e aprovada, serão assinados pelo Presidente e todos os Conselheiros presentes na reunião.

**CAPÍTULO XIII**  
**DAS COMPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 34** – As decisões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

**Art. 35** – De acordo com o Art. 36 da Resolução Nº 26 de 17 de junho de 2013 compete aos Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem:

I – garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

a) Local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

b) disponibilidade de equipamento de informática;

c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE; e

d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes as suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

II – fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

*[Handwritten signatures and initials]*



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

III – realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa; e

IV – divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da EEx.

**§1º** - O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**§2º** - Quando do exercício das atividades do CAE, previstos no art. 19 da Lei nº 11.947/2009 e Art. 35 desta Resolução, recomenda-se a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE, sem prejuízo das suas funções profissionais.

**Art. 36** - O Regimento Interno a ser instituído pelo CAE deverá observar o disposto nos Arts. 34, 35 e 36 desta Resolução.

**Art. 35** – Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE, de acordo com este Regimento.

**Art. 38** – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 39** – Revogam-se as disposições em contrário.

Este Regimento Interno foi aprovado, em primeiro tempo, na Reunião Extraordinária realizada no dia vinte e quatro de setembro de 2019 na presença dos conselheiros: Jacilene de Jesus Freitas, Nathalia Karoline Sousa dos Santos, Elione Costa da Silva, Maria Joseilda Oliveira Fernandes Freitas Descor, Herliton Rodrigues Nunes.

São Luís, 24 de setembro de 2019, Jacilene de Jesus Freitas – Presidenta do Conselho de Alimentação Escolar.



São Luís, (MA), 24 de setembro de 2019.

ASSINATURAS :

*Jacilene de Jesus Freitas*

**Jacilene de Jesus Freitas**  
**Conselheira Presidente**

*Maria Joseilda Oliveira*

**Maria Joseilda Oliveira Fernandes Freitas Descovi**  
**Conselheira Titular**

*Herlton Rodrigues Nunes*

**Herlton Rodrigues Nunes**  
**Conselheiro Titular**

*Elione Costa da Silva*

**Elione Costa da Silva**  
**Conselheira Titular**

*Nathalia Karoline Sousa dos Santos*

**Nathalia Karoline Sousa dos Santos**  
**Conselheira Titular**

*Ana Mary Teixeira Silva Martins*